

Justiça decide sobre o campo de atuação de licenciados

Vitória dos CREFs na Justiça define: Profissionais registrados como licenciados não poderão atuar fora do ambiente escolar



“Desta forma, o Profissional licenciado que desejar atuar fora do ambiente escolar, deverá cursar o Bacharelado em Educação Física.”

O Profissional com Licenciatura em Educação Física está habilitado a exercer suas atividades na educação básica, sendo-lhe vedado atuar em outras áreas reservadas àqueles que fazem o curso regular de graduação (bacharelado). O entendimento é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 - Brasília.

No mês de setembro, a 7ª Turma do TRF1 decidiu a favor do CREF14/GO-TO em ação civil pública que tem como objetivo afastar a prática de atos que pudessem restringir o campo de atuação dos Profissionais graduados em cursos de Licenciatura em Educação Física. Ou seja, pretendia permitir que Profissionais registrados como licenciados atuassem fora do ambiente escolar, contrariando a Resolução CNE/CP nº 1/2002.

Sustentando a legalidade da diferenciação da área de atuação dos Profissionais portadores do diploma de Educação Física, o CREF14/GO-TO junto ao CONFEF apelou e, de forma unânime, teve seu recurso provido. Na ementa da decisão, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região definiu que:

“não há direito do graduado em curso de Licenciatura para a Educação Básica em obter o registro perante o CREF14/GO-TO para atuar na área não escolar (como academias, clubes, parques, entre outros), tendo em vista as diferenças substanciais relativamente à duração e à carga horária mínima exigidas, bem como ao conteúdo curricular especificamente direcionado aos cursos de Bacharelado e de Licenciatura.”

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Educação Física, o curso de Licenciatura em Educação Física passou a formar Profissionais exclusivamente para a Educação Básica, ou seja, para atuar nas escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio, bem como para desempenhar atividades de planejamento, coordenação e supervisão de atividades pedagógicas do sistema formal de ensino.

Desta forma, o Profissional licenciado que desejar atuar fora do ambiente escolar, deverá cursar o Bacharelado em Educação Física. O licenciado poderá também atuar em pesquisas relacionadas ao ensino e suas interfaces com outras áreas de estudo. Entretanto, os licenciados não podem atuar em academias, clubes e outros espaços não escolares. Leia a íntegra da decisão em confef.com/200.

No ano de 2013, uma ação civil pública no estado de Tocantins confirmou a legalidade da restrição de atuação dos Profissionais de Licenciatura em Educação Física, com o registro da atuação específica na Cédula de Identidade Profissional (CIP). O Ministério Público Federal destacou que tal restrição estava amparada na Lei nº 9.394/96, Resoluções CNE/CP nº. 01/02 e nº. 02/02 e Resolução CNE/CES nº. 07/04 que disciplinam as diferenças da formação profissional de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, sobretudo quanto ao direcionamento dessas formações que têm finalidades distintas. Leia a íntegra aqui confef.com/201.

Em São Paulo, STJ confirma delimitação das graduações

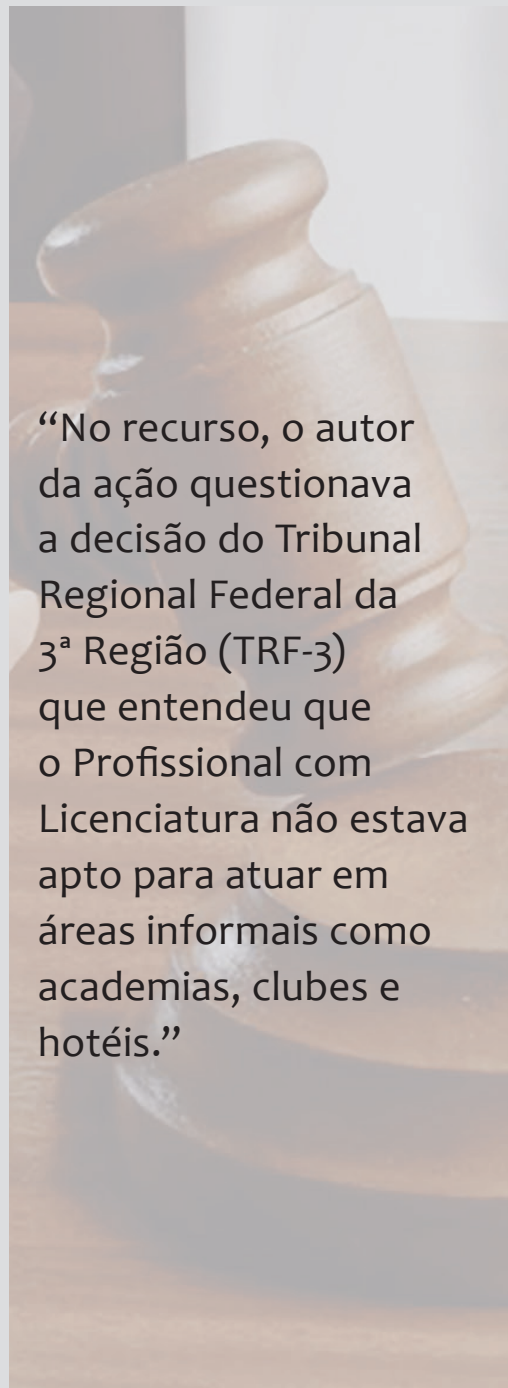
Ao julgar recurso repetitivo em que se discutiam os limites de atuação dos Profissionais de Educação Física no estado de São Paulo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também decidiu que o Profissional de Educação Física graduado em Licenciatura deverá limitar-se a exercer suas atividades na educação básica.

A Seção considerou que o registro de Profissionais nos quadros do Conselho Regional de Educação Física deve se dar de acordo com a formação concluída. Assim, se o Profissional concluiu o curso de Licenciatura de graduação Plena, a inscrição deve se ater ao exercício previsto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e demais leis aplicáveis.

No recurso, o autor da ação questionava a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que entendeu que o Profissional com Licenciatura não estava apto para atuar em áreas informais como academias, clubes e hotéis. O Profissional pretendia que o CREF4/SP emitisse uma cédula com atuação ampla.

Entretanto, o relator, Ministro Benedito Gonçalves, considerou que há duas modalidades de cursos para os Profissionais de Educação Física: o curso de Licenciatura de graduação Plena, que se destina à formação pedagógica do professor para atuar em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme os artigos 61 e 62, e o curso de Bacharelado, que dá ao Profissional o direito de exercer todas as atividades da área com exceção da educação básica e é regulado pelos artigos 44, II, e 62 da Lei 9.394.

O entendimento do ministro é que as resoluções do Conselho sobre a matéria foram emitidas com base no artigo 6º da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95, em vigor por força do artigo 92 da Lei 9.394.



“No recurso, o autor da ação questionava a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que entendeu que o Profissional com Licenciatura não estava apto para atuar em áreas informais como academias, clubes e hotéis.”

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM LICENCIATURA. ATUAÇÃO IRRESTRITA COMO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÕES PROVIDAS.

1. Esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que não há direito do graduado em curso de licenciatura para a educação básica em obter o registro perante o Conselho Profissional com a categoria de bacharel para a área não escolar (como academias, clubes, parques, etc), tendo em vista as diferenças substanciais relativamente à duração e à carga horária mínima exigidas, bem como ao conteúdo curricular especificamente direcionado aos cursos de bacharelado e de licenciatura, na área de Educação Física.

“Tais resoluções em momento algum extrapolam o âmbito da simples regulação, porque apenas tratam das modalidades de cursos previstas na Lei 9.394”, afirmou. Leia a íntegra em confef.com/202

Mais ações

Assim como em Goiás e São Paulo, em Curitiba (PR) o Supremo Tribunal Federal também decidiu pela delimitação dos campos do Profissional de Educação Física. De acordo com a decisão, o Profissional de Educação Física o qual pretende atuar de forma plena, nas áreas formais e não formais (sem nenhuma restrição, como pretendia o recorrente), deve concluir os cursos de Bacharelado e de Licenciatura, já que são distintos, com disciplinas e objetivos particulares.

De acordo com a decisão, o curso concluído pelo recorrente é de licenciatura e, por isso mesmo, é permitido que ele tão somente atue na educação básica, sendo-lhe defeso o exercício da profissão na área não formal, porquanto essa hipótese esta em desacordo com a formação por ele concluída.

Em Santa Catarina, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) também firmou entendimento no sentido de que é perfeitamente legal a conduta do Sistema CONFEF/CREFs de fazer constar no registro do Profissional de Educação Física com Licenciatura plena a limitação de que somente poderá atuar na educação básica:

“O curso concluído pelo recorrente é de licenciatura e, por isso mesmo, é permitido que ele tão somente atue na educação básica (escolas), sendo-lhe defeso o exercício da profissão na área não formal, porquanto essa hipótese está em desacordo com a formação por ele concluída”.

Leia a íntegra da decisão em confef.com/203.

[Avalie esta seção em confef.com/218](http://confef.com/218)

“O curso concluído pelo recorrente é de licenciatura e, por isso mesmo, é permitido que ele tão somente atue na educação básica (escolas), sendo-lhe defeso o exercício da profissão na área não formal, porquanto essa hipótese está em desacordo com a formação por ele concluída”.



Já que envelhecer é inevitável, que seja com saúde, disposição e dignidade.

**A boa orientação
faz a diferença**

Exija Profissional de Educação Física

